



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23820.003791/2026-19

À Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE

Ao Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS

A/C: Catiele Fagundes Baialardi

Falta assinatura do DFD 58926499

PELO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o pedido em tela e mediante condições e justificativa da necessidade dos materiais, DFD - SEI - Área Requisitante 58926499:

"Portanto, é relevante ressaltar que a aquisição de medicamentos é fundamental para gerar um fornecimento seguro desses produtos aos pacientes no âmbito hospitalar, ambulatorial e pós alta, em conformidade com diretrizes terapêuticas. Assim, procura-se assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos internos e atendidos da instituição, cumprindo as demandas prescritas pelos serviços médicos de acordo com os protocolos clínicos. Com o objetivo de garantir o abastecimento do estoque hospitalar, e a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade, conforme estabelecido no SUS e na legislação vigente.

Nesse contexto, a compra recorrente de medicamentos é essencial para reabastecer os estoques dos hospitais que integram a Rede Ebserh. Isso visa garantir o funcionamento adequado das operações das atividades organizacionais e cumprir a missão de promover de maneira integrada o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do SUS.

ATORVASTATINA COMP 40mg COMPRIMIDO é indicada para reduzir o colesterol LDL, colesterol total e triglicerídeos, além de aumentar o HDL. **CARBACOL CLORETO FR AMP SOLUÇÃO OCULAR INJETÁVEL DE 0,1 mg/mL** é um agente miótico colinérgico potente utilizado em ambiente hospitalar para fins oftalmológicos.

O **item 01** estava sendo fornecido para o Hospital através Do pregão anual 2025 (SEI 23820.002214/2025-29), mas teve seu saldo de ata consumido na sua totalidade, pois ocorreu um aumento no consumo estimado dos medicamentos, informado pelo Setor de Farmácia Hospitalar na planilha citada no despacho SEI 50711060. Foi inserido na Repescagem 23820.010026/2025-74, onde resultou FRACASSO. O **item 02** estava inserido no Pregão anual 2025 (SEI 23820.004448/2025-19), onde resultou FRACASSO. Foi inserido no Processo de repescagem 23820.017332/2025-31, onde resultou novamente FRACASSO.

Informa-se que temos estoque para aproximadamente 60 dias para ambos os itens.

O item **01** está inserido no planejamento anual 2026 (SEI 23820.001834/2026-21) e o item **02** no processo SEI 23820.002850/2026-31, ambos em fase de pesquisa interna, conforme cronograma de compras anual do Hospital."

Constatado que o **item 01** estava sendo fornecido para o Hospital através Do pregão anual 2025 (SEI 23820.002214/2025-29), mas teve seu saldo de ata consumido na sua totalidade, pois ocorreu um aumento no consumo estimado dos medicamentos, informado pelo Setor de Farmácia Hospitalar na planilha citada no despacho SEI 50711060. Foi inserido na Repescagem 23820.010026/2025-74, onde resultou FRACASSO. O **item 02** estava inserido no Pregão anual 2025 (SEI 23820.004448/2025-19), onde resultou FRACASSO. Foi inserido no Processo de repescagem 23820.017332/2025-31, onde resultou novamente FRACASSO conforme mencionado no DFD - Área Requisitante 58926499, fundamenta-se esta aquisição no inciso IV, do art. 84, do RCC 3.0, com o enquadramento no Inciso IV, do art. 29, Lei 13.303/2016.

RCC 3.0

"Art. 84. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

IV - quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente

*superiores aos praticados no mercado, incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ou acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação **fracassada**, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo, desde que mantidas as condições preestabelecidas e observadas as disposições deste Regulamento, em especial do art. 20, § 4º"*

(grifos nossos).

Lei 13.303/2016

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;"

Cabe salientar que:

"Art. 48.

§ 2º No caso de dispensa eletrônica ou chamamento público de propostas para contratação direta, o prazo para apresentação de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, salvo justificativa fundamentada.

Art. 84.

*§ 11º As dispensas de licitação serão conduzidas preferencialmente por **dispensa eletrônica ou por meio de chamamento público de propostas.***"

(grifos nossos).

Dessa forma, a presente aquisição deverá ocorrer prioritariamente por meio de **dispensa eletrônica**, conforme previsto no § 11º do art. 84 do RCC 3.0.

Na hipótese de fracasso da dispensa eletrônica e e havendo proposta de empresa na pesquisa de mercado, deverá ser relançado o procedimento de dispensa de licitação mediante **chamamento público**, realizado via e-mail, com fundamento no art. 84, § 11º, do RCC 3.0.

Aquisição via dispensa de licitação, **enquadrada no inciso IV, do art. 29, Lei 13.303/2016**

Considerando o histórico de insucessos nos processos licitatórios envolvendo o item 2 do presente Pedido de Compra, **solicito à EPC a identificação e implementação de ações estratégicas no planejamento desta contratação direta, com o objetivo de aumentar a taxa de sucesso nas licitações futuras.**

Ações sugeridas:

- Realização de estudo de mercado detalhado;
- Cotações prévias com potenciais fornecedores que atendam às especificações técnicas;
- Revisão do descritivo técnico, quando cabível, para ampliar a competitividade.

Diante do exposto, encaminha-se o processo para instrução, conforme art. 84 do RCC 3.0, visando à aquisição de **Medicamentos - ATORVASTATINA COMP 40mg COMPRIMIDO e CARBACOL CLORETO FR AMP SOLUÇÃO OCULAR INJETÁVEL DE 0,1 mg/mL**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no Pedido nº 058/2026 (58904180).

(assinado eletronicamente)

Diovânio da Silva Reis

Chefe do Setor de Administração

HU-UFSC/MEC-EBSERH

Portaria-SEI N° 346, de 27/01/2022



PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Considerando-se o Despacho - SEI 58997421 **UPDE**, que aponta dificuldades nos procedimentos atuais para o cumprimento da exigência do **§4º art. 20 do RCC 3.0**, referente à necessidade de **relatório da EPC** que embase e justifique a realização de dispensa de licitação, prevista no **art. 84, incisos III ou IV, do RLC 3.0**;

"Art. 20. O planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

§ 4º Nas licitações desertas ou fracassadas, deve ser elaborado relatório pela equipe de planejamento da contratação que contenha: I - avaliação dos motivos do insucesso da contratação; II - conclusão pela reedição do procedimento licitatório ou realização da contratação direta prevista no art. 84, incisos III e IV, deste Regulamento, opção esta que deve conter a demonstração de que a repetição do certame traria prejuízos à Ebserh."

Considerando-se, em especial, a dispensa de remeter-se o processo à nova análise jurídica, conforme o **inciso II, do art. 84, também do RCC 3.0**;

"Art. 43. Fica dispensada a análise jurídica nos seguintes casos:

II - reedição de procedimento licitatório ou de contratação direta, desde que observadas as mesmas condições do instrumento convocatório aprovado".

Fica excepcionalmente autorizado, pela **Gerência Administrativa**, o prosseguimento da presente aquisição por **dispensa de licitação**, mesmo sem o **relatório da EPC**, **sob pena de prejuízos irreparáveis ao atendimento às necessidades do HU-UFSC, conforme consta no DFD - SEI - Área Requisitante 58926499**.

(assinado eletronicamente)

Nélio Francisco Schmitt

Gerente Administrativo

HU-UFSC/MEC-EBSERH

Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 18/03/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 18/03/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59046302** e o código CRC **CF168F02**.

Referência: Processo nº 23820.003791/2026-19 SEI nº 59046302